

OF: 0053/25/SDE/NM

REF: REQUERIMENTO PARA REGISTRO

Campinas, 16 de julho de 2025

Ao

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas
Av. Andrade Neves, 1582, Castelo
Campinas – SP, CEP (13070-000)

Ilmo Senhor 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos

A **Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP**, entidade beneficente de assistência social, organizada para fins não econômicos (Código Civil, artigo 53), com foro e sede à Rua Pedro Domingos Vitalli, 160, Parque Itália, Campinas, SP, inscrita no CNPJ sob número **46.042.370/0001-92**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Norberto Mattei portador do **RG:5.848.790-6** e do **CPF 368.137.708-10**:, brasileiro, casado, Administrador de Empresas e Técnico em contabilidade, residente à Rua Barra do Una, nº 210, Condomínio Marambaia, Lot. Banespa, Vinhedo -SP, CEP (13287-160), requer a Vossa Senhoria o registro da Ata de Assembleia e registro do novo Estatuto da Instituição, ocorrida no dia 23 de janeiro de 2025, para o que junta os documentos necessários, em uma única via.

Sem outro particular, atenciosamente subscreve enviando protestos de apreço e consideração.



Norberto Mattei
Presidente



casadacriancaparalitica



company/ccp-campinas

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas - SP - sob nº 670, ordem 856, folha 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192/60 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.370/0001-92.

Rua Pedro Domingos Vitalli, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180

(19) 2127-7230

www.ccp.org.br

ccp@ccp.org.br

Recebimento das propostas até às 8h do dia 7.2.2025 e início da disputa de preços dia 7.2.2025 às 9h. As informações dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento 02 ao Contrato n 2023/90001 DL 2023/36; Contratada: **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** CNPJ: 61.198.164/0001-60 Objeto: **SEGURO IMÓVEL COMERCIAL**; prorrogação da vigência por mais 12 meses a partir 14/02/2025; redução de 2,73% no preço; valor contrato R\$ 2.159,45.

Aditamento 05 ao Contrato n 2022/7499 PRE 2022/32; Contratada: **ELISANGELA FATIMA AZANHA LTDA EPP** CNPJ: 01.719.204/0001-40 Objeto: **SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE**; prorrogação da vigência por mais 12 meses a partir 09/03/2025; reajuste de 3% nos preços; valor contrato R\$ 5.072.833,32

PUBLICAÇÃO CONTRATO

Contrato n.2025/8477 PRE 2024/467 Contratada: **VACINAR CENTRO DE IMUNIZAÇÃO LTDA**; CNPJ 01.913.857/0001-65; Objeto: **Fornecimento e aplicação de vacinas Hepatite A e Febre Tifóide**; Vigência: 14/01/2025 a 14/01/2026; Valor: R\$ 110.000,00.

Contrato n. 2025/8478 PRE 2024/447 Contratada: **SANTANA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA**; CNPJ 22.140.663/0001-44; Objeto: **Prestação de serv de rastreamento e monitoramento de veículos**; Vigência: 14/01/2025 a 14/01/2026; Valor: R\$ 37.778,40.

Contrato n.2025/8479 DL 2024/196 Contratada: **DESPURIFIL IND E COM DE EQUIP PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA**; CNPJ 51.381.424/0001-84; Objeto: **Reforma e manut em grades de ganchos**; Vigência: 14/01/2025 a 14/05/2026; Valor: R\$ 38.450,00.

Contrato n.2025/8480 PRE 2024/424 Contratada: **ENGSEP ENGENHARIA LTDA**; CNPJ 24.044.743/0001-21; Objeto: **Fornecimento de transformador para subestação**; Vigência: 14/01/2025 a 14/01/2026; Valor: R\$ 88.000,00.

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

AVISO DE LICITAÇÃO - PARTICIPAÇÃO AMPLA

Acha-se aberto na SETEC - Serviços Técnicos Gerais, (UASG 926436), com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal de compras do governo federal (www.gov.br/compras) o Pregão Eletrônico nº 01/2025 / Edital 01/2025 - Processo Adm nº SETEC.2024.00008689-41

OBJETO: A Presente licitação tem por objeto **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL**, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital, e nas condições contidas neste instrumento convocatório, visando contratações futuras pela Autarquia, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**.

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 16/01/2025 DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/01/2025. - às 10h NÚMERO DA LICITAÇÃO: 90001/2025 / UASG 926436

Esclarecimentos adicionais através do Email: colsetec@setec.sp.gov.br
Campinas, 13 de janeiro de 2025

DANIEL FARIA DE MACHADO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DIVERSOS

ATA DA REUNIÃO DAS SÓCIAS QUOTISTAS DA SOCIEDADE

JBV - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ - 04.200.243/0001-24 NIRE - 35.216.593.041

No dia 01 de dezembro de 2024 na sede fiscal e social na Avenida Dona Maria Franco Salgado, nº 260, Sala B, Jardim Atibaia, CEP 13106-290 - Distrito de Sousas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP sob NIRE 35.216.593.041 em sessão de 13/12/2.000, Alteração sob nº 178.747/03-8 em sessão de 03/12/2.003 alteração sob nº 367.447/07-1 em sessão de 14/11/2.007, e Alteração sob nº 248.558/11-0 em sessão de 11/07/2011 e última alteração sob nº 156.396/13-0 em sessão de 08/05/2013, e última alteração contratual sob nº 76.030/22-2 em sessão de 15/03/2022, inscrita no CNPJ sob nº 04.200.243/0001-24, conforme assinaturas ao final desta, para fim de deliberarem sobre Redução do Capital Social e devolução das quotas Societárias, Forma de Pagamento a Sócia, fica aprovado por unanimidade das sócias, ficando assim definido: Do Declínio de Sócia. Por Deliberação entre as sócias, a Sócia Sra. Norma Cepelos Leão Vieira, legítima possuidora de 1.000.000 (um milhão de quotas sociais), no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais); por esta via e neste ato, aceita receber em redução do Capital Social de sua participação societária, recebendo por este valor em imóveis e parte em moeda corrente nacional, em dação ao pagamento, das suas respectivas quotas sociais, das seguintes formas: Considerando o Mensurado na Matrícula Nº 356 do 4º Registro de Imóveis de Campinas - SP; e na Matrícula Nº 29.825 do 4º Registro de Imóveis de Campinas -SP; e o valor de R\$ 825.000,00 (Oitocentos e Vinte e Mil) dividido em 10/10 parcelas no valor fixo de R\$82.500,00(Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), a ser pago em parcelas vencíveis a cada (30) trinta dias, sendo a primeira no dia 10/01/2025, e assim sucessivamente até a última sendo no dia 10/10/2025. das quais dará irrestrita e irrevogável quitação, para nada mais ser pleiteado no futuro, seja a que título for, que este instrumento de alteração sirva de documento hábil e competente, para que seja concretizados as devidas transferências dessas propriedades, conforme preconiza a legislação em vigor. Em razão das deliberações acima, após cessão de redução de quotas do Capial Social, o capital social

que era de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhão de Reais), em virtude da redução no valor exato das suas quotas sociais R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) passará o capital social o valor representado pela importância de R\$1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) dividido em 1.000.000 (Um Milhão, de Quotas Sociais), no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, ficando assim distribuído a Única Sócia Titular: SRA. NARA DUARTE VIEIRA: Detentora de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (Um Milhão) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizados. Nada mais a ser tratados sobre a pauta entre as sócias, deu por encerrado e foi lavrada a presente Ata que deverá ser publicada conforme preceitua os Artg.1082 e Seguintes do Código Civil Brasileiro e vai assinada pelas sócias da Sociedade Jav. Ltda.

Sócia: Sra. Nara Duarte Reis Socia Sra. Norma Cepelos Leão Vieira

FCA - FRANSAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
www.fransal.com.br PABX: 19 3751-1090 E-mail: fransal@fransal.com.br

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP
- CNPJ: 46.042.370/0001-92 - C.C.: 3432.32.14.0001.01001 - I.M.: 37769-4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Na forma dos artigos 31, 32, 33, 34 e 35 do Estatuto da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, ficam os Senhores Associados, em dia com suas obrigações associativas, convocados para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 23 de janeiro de 2025 - (quinta-feira), em sua sede à Rua Pedro Domingos Vitalli, 160, Parque Itália, Campinas, São Paulo, em primeira convocação às 17h30, com a presença de metade mais um dos associados ou em segunda convocação, às 19h, com qualquer número de associados presentes.

A pauta da Assembleia Geral Extraordinária, será nos moldes do estabelecido no artigo 34 do Estatuto, consiste das seguintes matérias:

- Deliberação sobre alterações do Estatuto Associativo da Entidade;
- Outras matérias pertinentes.

Campinas, 14 de janeiro de 2025
NORBERTO MATTEI
Presidente

A IMA desenvolveu para você um programa que envia alertas do Diário Oficial por e-mail!

CADASTRE OS ASSUNTOS DE SEU INTERESSE E RECEBA POR E-MAIL ASSIM QUE FOR PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL.

Acesse <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/> .

Cadastre-se, preenchendo o formulário.

Este cadastro será útil para o acesso a todos os serviços do Portal da PMC.

Entre em **ALERTAS - DIÁRIO OFICIAL** onde você encontra um questionário para preencher com os dados da matéria que você necessita.

Assim que sua matéria for publicada, você será informado via e-mail.



Prefeitura Municipal de Campinas



**CASA DA CRIANÇA
PARALÍTICA DE CAMPINAS**

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA

23/01/2025

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, às 19h00min reuniram-se na sala de reuniões da sede da Casa da Criança Parálitica de Campinas, sito à Rua Pedro Domingos Vitalli, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180, com CNPJ sob o número 46.042.370/0001-92, os associados com direito ao voto, convocados para a Assembleia Geral Extraordinária, por meio de edital publicado em 15 de janeiro de 2025 na página 48, observando-se a previsão dos artigos 33 e 34, inciso II, do Estatuto Social, com a finalidade de discutir e deliberar o seguinte item: **1. Análise do novo Estatuto Social da CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CSAMPINAS - CCP.** Para tanto, reuniram-se os associados, cujas presenças encontram-se na lista anexada e integrante da presente ata. O Presidente da Associação, o Sr. Norberto Mattei, eleito para presidir a Assembleia, nos termos do artigo 36 e 39 do estatuto social da CCP, verificou a inexistência de quórum, para a primeira convocação, às 17h30min e informou aos presentes que aguardaria até às 19h00min, para a segunda convocação. Decorrido o prazo previsto e com o quórum para iniciar a Assembleia, nos termos do artigo 35, §1º do estatuto, o Sr. Presidente iniciou os trabalhos, agradecendo a presença dos associados e, em seguida, indicou a mim, Lucas Silva Lopes, para secretariar a Assembleia, nos termos do artigo 36, §1º. Ato contínuo, o Sr. Presidente passou para o Item **1-Aprovação do novo Estatuto Social da Casa da Criança Parálitica-CCP.** O Sr. Norberto Mattei contextualizou a importância da aprovação do Estatuto Social da associação, fruto da iniciativa da Diretoria Executiva. A minuta do documento foi discutida e encaminhada previamente a todos os interessados. Prosseguindo, o Sr. Presidente apresentou a minuta final e colocou-a para deliberação, a qual foi aprovada por unanimidade, nos termos dos artigos 35, alínea b, §1º e 39. Portanto, o Estatuto Social da Casa da Criança Parálitica –CCP passará a ter nova redação, incluindo as alterações em seus capítulos e seções.

Campinas, 23 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br NORBERTO MATTEI
Data: 07/03/2025 09:07:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NORBERTO MATTEI
Presidente da Casa da Criança
Parálitica de Campinas – CCP

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS SILVA LOPES
Data: 06/03/2025 23:47:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS SILVA LOPES
Secretário da Casa da Criança
Parálitica de Campinas – CC



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º A Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP é associação privada sem fins econômicos e lucrativos, com sede à Rua Pedro Domingos Vitalli, nº 160, Parque Itália, CEP 13036-180, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 46.042.370/0001-92, com duração indeterminada.

Parágrafo único. A fim de cumprir suas finalidades, a Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP poderá organizar-se em tantas unidades e filiais de prestação de serviços para a execução de ações socioassistenciais, de assistência nas áreas da saúde e pedagógica quantas se fizerem necessárias, em qualquer ponto do território nacional.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º A Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP tem por missão promover a reabilitação e a transformação da vida da pessoa com deficiência física, respeitando o seu direito e a sua dignidade, pautada na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU (Organização das Nações Unidas), na Lei Brasileira de Inclusão e demais normativas internacionais e nacionais, com atendimento prioritário, em especial, às crianças e aos jovens.

Art. 3º Toda atuação da Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP está baseada nos princípios da universalidade de atendimento, equidade, transparência, legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, eficácia e equilíbrio econômico.

Art. 4º A Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP tem como finalidade prestar serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos seus pacientes, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão na vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde.

Parágrafo único. Na área da política da assistência social, a Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP realiza ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, sem alojamento, mediante a prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e



indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, em observância às normativas do Sistema Único da Assistência Social- SUAS.

Art. 5º Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP atua, de forma prioritária na área da saúde, voltada para a pessoa com deficiência física, tendo por objetivo:

- I. a promoção de atividades de reabilitação;
- II. a promoção, a prevenção e a atenção à saúde;
- III. a oferta de serviços ambulatoriais ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV. o apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º. O público-alvo dos serviços ambulatoriais prestados pela Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP abrange, na sua integralidade e gratuitamente, os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sem exigência de contraprestação pelas ações e pelos serviços de saúde realizados e pactuados com o gestor do SUS por meio de contrato, de convênio ou de instrumento congênere na forma prevista em lei.

§ 2º. Ainda, dentro da saúde, a Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP desenvolve as seguintes atividades ofertadas ao SUS:

- I. enfermagem;
- II. fisioterapia;
- III. terapia ocupacional;
- IV. fonoaudiologia;
- V. psicologia;
- VI. médico-ambulatorial restrita a consultas;
- VII. odontológica;
- VIII. orientação nutricional.

§ 3º. A Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP poderá explorar, por contra própria ou mediante parcerias, inclusive por meio de filiais, atividades de prestação de serviços ambulatoriais nas áreas médica, odontológica, de fisioterapia, de fonoaudiologia e de terapia ocupacional, por meio da cobrança de valores para não usuários do SUS e para a iniciativa privada, cuja renda líquida integral constituirá fonte de receita para a associação, voltada ao cumprimento de suas finalidades institucionais gratuitas.

§ 4º. O funcionamento das unidades e filiais de prestação de serviços, inclusive a previsão de eventual cobrança pelos seus serviços na área da saúde, serão



regidas por meio de regimento interno da associação, aprovado pela Diretoria Executiva, observada a legislação que disciplina o assunto.

Art. 6º De forma complementar, a Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP presta, ainda, serviços de atendimento educacional especializado (AEE), com oferta de educação especial, modalidade educação básica, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 7º Paralela aos seus objetivos socioassistenciais e secundários, a Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP desenvolve projetos na área da cultura como meio de dignificar o ser humano, nas seguintes atividades:

- I. ensino de dança;
- II. ensino de artes cênicas;
- III. ensino de música;
- IV. ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

Art. 8º Concomitantemente aos seus objetivos socioassistenciais, a Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP desenvolve projetos na área do esporte como instrumento de dignificação do ser humano, na atividade de ensino de esportes.

Art. 9º Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP propõe-se a estimular a realização e divulgação de estudos e pesquisas referentes às pessoas com deficiência física, favorecendo o trabalho científico e a formação de pessoal técnico especializado, mediante ministração de cursos, assessorias, consultorias e parcerias com instituições públicas e privadas, sejam nacionais ou internacionais.

Art. 10 A Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP é laica e não política, sendo-lhe vedada a participação, direta ou indireta, em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 11 A Casa da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP é constituída por quadro associativo ilimitado, sendo admitidas todas as pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que solicitem ser associadas, conforme procedimento previsto no regimento interno da organização, independentemente de sexo, classe social, nacionalidade ou raça.



Parágrafo único. Cada associado pessoa jurídica indicará seu representante, pessoa física, para representá-lo perante a associação.

Art. 12 Os associados, inclusive os integrantes de quaisquer órgãos eletivos da Associação, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação de seus atos.

Art. 13 O quadro associativo é composto de duas categorias, a saber:

- I. efetivos;
- II. contribuintes.

§ 1º. São Associados Efetivos aqueles que se dediquem assiduamente aos trabalhos voluntários reconhecidos pela Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP, com ingresso aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 2º. São Associados Contribuintes todos aqueles que se associam com o propósito de colaborar com a Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP, a partir do pagamento da primeira contribuição associativa, além de sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 3º. Somente os associados efetivos têm direito de votar nas assembleias e de serem votados para os cargos eletivos da associação.

Art. 14 O associado que desejar seu desligamento da associação deverá encaminhar à Diretoria uma manifestação pessoal, por escrito.

Parágrafo único. O não pagamento, por 6 (seis) meses consecutivos, da contribuição associativa, sem justificativas, ensejará o desligamento do associado pela Diretoria, após notificação ao inadimplente sobre sua situação irregular na associação.

Art. 15 O associado terá seus direitos associativos suspensos nas seguintes hipóteses:

- I. não pagamento de 2 (dois) meses consecutivos da contribuição associativa, sem justificativa;
- II. desatualização dos dados cadastrais do associado, por culpa deste;
- III. não comparecimento a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justo motivo.

Art. 16 São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:

- I. desrespeitarem as prescrições do presente Estatuto Social, da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;



- II. praticarem atos lesivos aos interesses da Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP;
- III. reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado a suspensão de seus direitos associativos, nos termos do artigo 15;
- IV. estiverem inadimplentes com as contribuições associativas, na forma do parágrafo único do art. 14.

- § 1º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso.
- § 2º. Verificada a possibilidade de existência de justa causa prevista nas hipóteses deste artigo, a Diretoria Executiva designará um diretor que apurará, em procedimento interno, o fato descrito.
- § 3º. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, com base nos fundamentos e na conclusão do parecer que apurar o fato e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.
- § 4º. O associado poderá recorrer da decisão de exclusão à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação da decisão, momento em que o órgão soberano será convocado para julgar o recurso no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado amplo direito de defesa ao recorrente.

Art. 17 São direitos dos associados quites com suas obrigações:

- I. propor admissão de novos associados;
- II. apresentar sugestões para melhoria da Associação;
- III. renunciar ao quadro associativo ou a qualquer cargo que porventura exerça nos órgãos diretivos;
- IV. votar e ser votado, observadas as restrições dispostas do art. 28 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 18 São deveres de todos os associados:

- I. respeitar o presente Estatuto Social e o regimento interno, bem como acatar as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II. concorrer, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos fins da Associação;
- III. contribuir com pontualidade no pagamento da mensalidade fixada pela Diretoria Executiva;



- IV. divulgar, sempre que se apresente oportunidade, os serviços prestados pela Associação, com o propósito de atrair a atenção da comunidade;
- V. participar, dentro de suas possibilidades, das campanhas e promoções que objetivem angariar recursos para a Associação.
- VI. participar das Assembleias Gerais;
- VII. informar e manter seus dados cadastrais atualizados;
- VIII. desempenhar com dedicação, responsabilidade e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados.

Art. 19 É intransmissível o exercício dos direitos e deveres do associado.

Art. 20 Os associados não terão, em tempo algum, direito à restituição de suas contribuições efetuadas a Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 21 O patrimônio da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP é constituído de:

- I. patrimônio fixo, representado por bens imóveis de sua propriedade;
- II. patrimônio variável, representado por ações de empresas com existência legal, títulos da dívida pública, móveis, equipamentos, utensílios, numerários, veículos e quaisquer outros bens devidamente contabilizados;
- III. patrimônio intangíveis, como: marcas e patentes, direitos autorais, logotipos.

Parágrafo único. Toda compra necessária à realização de suas atividades deverá atender ao Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços da Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP, elaborado segundo legislação vigente.

Art. 22 Extinta ou dissolvida a Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, respeitadas as doações condicionais a ela feitas e saldados todos os compromissos, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019, de 31.07.2014, e devidamente certificada nos termos do inciso VIII do artigo 3º da Lei Complementar Nº 187, de 16.12.2021, ou a entidades públicas.

Parágrafo único. O objeto social da pessoa jurídica de direito privado escolhida pela Assembleia Geral para receber os bens remanescentes será,



preferencialmente, o mesmo da associação extinta ou dissolvida, com atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente, no município de Campinas – São Paulo.

Art. 23 Para consecução dos objetivos da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, este Estatuto Social estabelece, sem as esgotar, determinadas fontes para obtenção de recursos financeiros.

- § 1º.** A Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- § 2º.** Para garantir sua sustentabilidade e perpetuar sua missão, a Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP constituirá o fundo de reserva estratégico, disciplinado no Capítulo VII deste Estatuto e em regimento interno.
- § 3º.** A alienação ou oneração de bens imóveis depende da autorização prévia da Assembleia Geral.
- § 4º.** As escrituras públicas ou instrumentos particulares que tenham por objeto alienação ou aquisição, promessa de alienação ou de aquisição de bens imóveis, ou de direitos a eles relativos ou, ainda, a oneração, a qualquer título, dos mesmos bens, assim como quaisquer documentos que possam resultar ônus para a Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, deverão ser firmados conjuntamente pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Diretor de Patrimônio e pelo primeiro Diretor Financeiro ou seus substitutos.

Art. 24 Para alienação, aquisição ou oneração de bens móveis, títulos da dívida pública e ações em geral, inclusive veículos, é suficiente prévia autorização da Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente e ao primeiro Diretor Financeiro assinarem, conjuntamente, os respectivos documentos.

Parágrafo único. A Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP conservará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovam a origem e o registro de seus recursos, bem como os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 25 Constituem fontes de receita da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP:



- I. mensalidades, trimestralidades, semestralidades ou anuidades pagas pelos associados;
- II. rendas provenientes de prestação de serviços de assistência ambulatorial para não usuários do SUS e à iniciativa privada;
- III. rendas provenientes da prestação de outros serviços assistenciais;
- IV. rendas provenientes da venda de produtos e serviços;
- V. legados e doações em espécie ou dinheiro;
- VI. convênios;
- VII. auxílios;
- VIII. subvenções;
- IX. receitas oriundas das promoções de voluntários;
- X. receitas oriundas de bens constituintes do patrimônio;
- XI. receitas auferidas das atividades previstas no § 3º do artigo 5º, e artigo 9º;
- XII. quaisquer outros bens ou quantias lícitas recebidas ou produzidas pela Associação que sejam compatíveis com sua missão institucional;
- XIII. rendas provenientes da exploração de estacionamento de automóveis;
- XIV. rendas provenientes da exploração do bazar;
- XV. rendimentos de aplicações financeiras;
- XVI. rendimentos de alugueres;
- XVII. rendas resultantes de vendas de sucatas e materiais recicláveis;
- XVIII. receitas provenientes da execução de programas de incentivos fiscais e demais iniciativas correlatas;
- XIX. termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação;
- XX. doações de empresas;
- XXI. recebimento de bens móveis;
- XXII. sorteios, vale-brindes e concursos;
- XXIII. doações através de título de capitalização;
- XXIV. prestação de serviços de adaptações de cadeiras de rodas e fornecimento de órteses e próteses para a Oficina Locomover;
- XXV. royalties pagos pela cessão ou licença de direitos autorais e licenciamento de logomarca;
- XXVI. eventos beneficentes, incluindo jantares, festas típicas, datas comemorativas, concertos culturais, dentre outras ações para angariar recursos financeiros para a sustentabilidade da associação;



XXVII. cessão onerosa de espaços a terceiros.

- § 1º.** A Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP manterá escrituração de toda sua receita e de toda sua despesa revestida das formalidades legais e capaz de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- § 2º.** O registro das receitas e das despesas, incluindo o registro em gratuidade, de forma segregada, observará as normas do Conselho Federal de Contabilidade e a legislação fiscal em vigor.
- § 3º.** A Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP dará publicidade, no encerramento do exercício fiscal, por qualquer meio eficaz, do relatório de suas atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- § 4º.** Os valores decorrentes de convênios celebrados com entidades filantrópicas internacionais, autorizados no inciso XIV do artigo 45 deste estatuto, destinam-se à cobertura das despesas com a manutenção do convênio e ao seu repasse para entidades filantrópicas brasileiras, as quais deverão estar cadastradas no Ministério da Saúde, da Assistência Social, da Educação ou órgão equivalente.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 São órgãos da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP :

- I. Assembleia Geral;
- II. a Diretoria Executiva;
- III. o Conselho Fiscal.

Art. 27 A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para mandato de 2 (dois) anos, dar-se-á no mês de novembro dos anos pares e o mandato se iniciará em 1º de fevereiro subsequente.

Art. 28 É vedada a investidura nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para os associados que sejam:

- I. membros de Poder ou do Ministério Público;
- II. dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental na qual poderá ser celebrado termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



Art. 29 Na ocorrência de vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, caberá aos membros restantes assumirem cumulativamente os cargos vagos até que a Assembleia Geral, que será convocada para essa finalidade dentro de 30 (trinta) dias, eleja os novos membros.

Parágrafo único. No caso da vacância de cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal não atingir 50% (cinquenta por cento), a Diretoria Executiva designará um ou mais associados para preencher, temporariamente, o cargo ou os cargos vacantes.

Art. 30 Perderá o mandato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o membro que, sem prévio motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, cabendo ao Secretário o controle de faltas e a comunicação à Diretoria Executiva para os devidos fins.

Parágrafo único. Também perderá o cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal o membro que descumprir de suas obrigações ou cometer falta grave que o incompatibilize com o exercício funcional, nos termos dos artigos 16 e 28 deste estatuto.

Art. 31 Os associados, dirigentes, conselheiros, instituidores ou benfeitores não perceberão vantagens, remuneração, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único. A Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto e na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Art. 33 A Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria Executiva, pelos membros do Conselho Fiscal e por todos associados efetivos quites com suas obrigações associativas, a fim de deliberar sobre o assunto constante do edital de convocação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital



publicado em jornal de circulação diária, no sítio eletrônico da Associação e em outros meios acessíveis, com a pauta a ser objeto de deliberação.

Art. 34 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I. bienalmente, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, como previstos nos artigos 27 e 33, bem como no Capítulo VI deste Estatuto Social e no regimento interno;
- II. anualmente, convocada na forma do artigo anterior, para liberar a respeito dos seguintes assuntos:
 - a) leitura, discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços patrimonial e financeiro da Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP, referente ao exercício anterior;
 - b) leitura, discussão e votação do relatório de atividades da Diretoria Executiva, relativo ao exercício anterior.

Art. 35 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou solicitada por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quites com suas obrigações associativas.

Art. 36 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. alterar o Estatuto Social;
- II. eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal no caso de vacância da maioria dos cargos desses órgãos, como estabelecido no artigo 29 deste Estatuto Social;
- IV. destituir os diretores e conselheiros fiscais;
- V. aprovar as contas da Associação;
- VI. decidir sobre operações referentes a valores imobilizados;
- VII. zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto Social e pelos interesses morais e materiais da Associação;
- VIII. decidir sobre o destino do fundo de reserva estratégico previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social;
- IX. autorizar a alienação, transigir, ceder ou prometer cessão, renunciar direitos, ou prometer alienação, hipotecar, empenhar ou, por qualquer forma, onerar bens imóveis da Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP;
- X. aprovar empréstimos superiores ao dobro do valor da folha de salários;
- XI. aceitar doações condicionais ou onerosas de bens imóveis;



- XII.** deliberar sobre exclusão definitiva de associado, após apresentação de recurso, assegurados o contraditório e à ampla defesa;
- XIII.** decidir sobre a dissolução da associação;
- XIV.** resolver os casos omissos neste Estatuto Social.

Art. 37 As Assembleias Gerais serão presididas pelo associado majoritariamente eleito entre os associados presentes e poderá exercer o voto de qualidade, quando houver empate na votação.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos associados presentes para atuar como secretário e, quando se tratar da eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observar-se-ão os dispostos nos artigos 27, 28, 38 e 63 deste Estatuto Social.

Art. 38 As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados efetivos quites com suas obrigações associativas, e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

- § 1º.** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes.
- § 2º.** A Assembleia Geral será convocada especialmente para as deliberações a que se referem os incisos I, IV, IX e XIII do artigo 36, quando será exigida, em primeira convocação, a presença de metade mais um dos associados efetivos quites com suas obrigações associativas e, em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após a primeira, qualquer número, sendo as deliberações tomadas pelo voto de 2/3 dos presentes.
- § 3º.** É permitida a representação por mandato (procuração), com direito ao voto.
- § 4º.** As Assembleias e demais reuniões poderão ser realizadas virtualmente e/ou na forma híbrida, por meio de recursos tecnológicos com acessibilidade, garantindo o direito a voz e ao voto aos associados presentes.
- § 5º.** O procedimento para o encaminhamento do *link* de acesso à Assembleia será previsto em regimento interno.
- § 6º.** A Assembleia Geral será convocada especialmente para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observados os critérios estipulados neste Estatuto Social, regimento interno e/ou aqueles estabelecidos pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39 A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP, composto por 12 (doze) diretores, a saber:



- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Primeiro Diretor Financeiro;
- V. Segundo Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Social;
- VII. Diretor de Patrimônio;
- VIII. Diretor Clínico;
- IX. Diretor Técnico;
- X. Diretor Jurídico;
- XI. Diretor Administrativo;
- XII. Diretor de Privacidade e Proteção de Dados.

Art. 40 Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por sufrágio direto para exercerem mandato de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 27, 33, 34, inciso I, e do Capítulo VI deste Estatuto Social, salvo, excepcionalmente, quando a Assembleia determinar outro período, sendo permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 41 As decisões da Diretoria Executiva são tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade para o desempate.

Art. 42 A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, em sessão ordinária, mensalmente e, na mesma frequência de reuniões, com os setores técnicos, administrativo, financeiro e de captação, com a finalidade de planejar diretrizes e acompanhar as atividades desenvolvidas por cada setor, no intuito de manter-se dentro dos estritos limites dos objetivos da associação.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos diretores e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 2º. As decisões das reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto favorável de maioria simples dos diretores presentes.

Art. 43 A Diretoria Executiva poderá reunir-se extraordinariamente, quando julgar conveniente, sempre que convocada pelo Presidente ou por dois diretores.

Parágrafo único. Na hipótese de o Presidente negar-se a convocar reunião extraordinária, esta poderá ser convocada pelos diretores que a solicitaram.



Art. 44 A Diretoria Executiva tem amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto Social e na legislação em vigor. Dependerá, porém, de autorização da Assembleia Geral, nos termos do artigo 36, incisos IX, X e XI, para:

- I. transigir, ceder ou prometer cessão, renunciar direitos, alienar e ou prometer alienação, hipotecar, empenhar ou, por qualquer forma, onerar bens imóveis da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP;
- II. adquirir ou comprometer-se a adquirir bens imóveis para a Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP;
- III. contrair empréstimos superiores ao dobro do valor da folha de salários;
- IV. aceitar doações condicionais ou onerosas de bens imóveis;
- V. elaborar o regimento interno da associação e demais documentos institucionais.

§ 1º. As escrituras públicas ou instrumentos particulares, que tenham por objeto alienação ou aquisição, promessa de alienação ou de aquisição de bens imóveis, ou de direitos a eles relativos ou, ainda, a oneração, a qualquer título, dos mesmos bens, assim como quaisquer documentos que possam resultar ônus para a Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, deverão ser firmados conjuntamente pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Diretor de Patrimônio e pelo primeiro Diretor Financeiro ou seus substitutos.

§ 2º. Compete à Diretoria Executiva, mediante a realização de licitação, aprovar compra de bens, obras e serviços nos limites dos valores fixados no regulamento de compras aprovado pela Diretoria Executiva e ratificado pelo Conselho Fiscal.

§ 3º. Compete à Diretoria Executiva, no processo de compra de materiais, obras e serviços, dar solução à hipótese de inexistência de recursos financeiros.

§ 4º. A alienação, aquisição ou oneração de bens móveis, títulos da dívida pública e ações em geral, inclusive veículos, é suficiente prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 45 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; nos atos de natureza simplesmente social ou de relações públicas, o presidente poderá delegar a representação da Associação a um ou mais diretores;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as resoluções tomadas em reunião da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, com direito a voto e ao voto de desempate;



- IV. convocar e abrir Assembleias Gerais;
- V. supervisionar todos os serviços, tomando as providências necessárias para a boa administração da Associação;
- VI. admitir e demitir os empregados da Associação;
- VII. decidir em nome da Diretoria Executiva, para posterior referendo, sobre assunto urgente quando for impossível obter em tempo oportuno o pronunciamento do órgão colegiado diretivo;
- VIII. criar comissões constituídas por diretores para o desempenho de tarefas específicas;
- IX. assinar cheques e quaisquer outros documentos econômico-financeiros;
- X. conceder afastamentos e licenças provisórios aos diretores;
- XI. conceder, com a oitiva prévia da Diretoria Executiva, demissões e exonerações aos diretores;
- XII. constituir, com outros dois membros da Diretoria Executiva, procurador da Associação com poderes específicos, limitando-lhe o uso e prazo de vigência do mandato;
- XIII. aprovar, após licitação e parecer do diretor financeiro, a aquisição de compras de bens, obras e serviços cujo valor seja da sua competência, de acordo com regulamento de compras aprovado pela Diretoria Executiva;
- XIV. assinar convênios com organizações internacionais, com prévia autorização da Diretoria Executiva, com observância deste Estatuto, do ordenamento jurídico brasileiro e das normativas internacionais;
- XV. baixar resoluções, isolada ou conjuntamente com outros diretores, para regular atividades administrativas, financeiras, técnicas e pedagógicas da Associação;
- XVI. assinar conjuntamente com o Diretor de Patrimônio e com o primeiro Diretor Financeiro ou seus substitutos instrumentos jurídicos públicos ou privados que tenham por objeto alienação ou aquisição, promessa de alienação ou de aquisição de bens imóveis, ou de direitos a eles relativos ou, ainda, a oneração, a qualquer título, dos mesmos bens, assim como quaisquer documentos que possam resultar ônus para a Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP.

Parágrafo único. Por proposta fundamentada do Presidente, a Diretoria Executiva poderá autorizar a outorga por instrumento de mandato de poderes para o Gerente Geral, para tratar de todos os negócios e interesses do departamento pessoal e atuar como preposto nas defesas dos direitos do outorgante na qualidade de empregador.

Art. 46 A assinatura do Gerente Geral terá validade somente no decorrer do mandato do Presidente, devendo ser renovada no caso de recondução.



Art. 47 Compete ao Vice-Presidente:

- I. colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
- II. assumir, como titular, a presidência da Diretoria Executiva no caso de vacância do cargo;
- III. assumir interinamente a presidência da Diretoria Executiva no caso de afastamento temporário do presidente eleito por férias ou por motivo de força maior.

Art. 48 Compete ao Diretor Secretário:

- I. organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. redigir os textos de resoluções, das alterações estatutárias e demais documentos institucionais pertinentes.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência do Diretor Secretário nas reuniões da Diretoria Executiva, o Presidente convidará um dos diretores presentes para secretariá-la.

Art. 49 Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

- I. supervisionar e gerir os serviços de tesouraria;
- II. administrar o fluxo de caixa como instrumento gerencial da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP a fim de permitir a visualização da situação econômico-financeira presente e futura;
- III. assinar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, os cheques bancários, duplicatas, títulos, contratos em geral e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira da Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP;
- IV. coordenar, com o gerente geral e o contador, a organização dos balancetes mensais e o balanço anual;
- V. coordenar os trabalhos de auditoria independente, publicações de pareceres, notas explicativas e balanços;
- VI. orientar a arrecadação das contribuições dos associados e encaminhar à Diretoria Executiva sugestões com o objetivo de incrementar esta espécie de receita;
- VII. zelar para que o livro caixa esteja devidamente escriturado;
- VIII. manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP;



- IX.** orientar a elaboração da previsão orçamentária, observando o prazo para aprovação da diretoria executiva até a reunião ordinária do mês novembro;
- X.** apresentar mensalmente e sempre que forem solicitados os relatórios financeiros de receitas e despesas;
- XI.** emitir parecer em processo de compra, considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros, como disposto em regulamento de compras aprovado pela Diretoria Executiva;
- XII.** dirigir e coordenar programas e projetos que objetivem o incremento de arrecadação de receitas;
- XIII.** prestar contas, anualmente, às pessoas jurídicas e físicas que patrocinam ou patrocinaram a manutenção ou ampliação das atividades da Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP;
- XIV.** assinar conjuntamente com o Presidente e primeiro Diretor de Patrimônio ou seus substitutos, instrumentos jurídicos públicos ou privados que tenham por objeto alienação ou aquisição, promessa de alienação ou de aquisição de bens imóveis, ou de direitos a eles relativos ou, ainda, a oneração, a qualquer título, dos mesmos bens, assim como quaisquer documentos que possam resultar ônus para a Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP.

Art. 50 Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

- I.** substituir o primeiro Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- II.** auxiliar o primeiro Diretor Financeiro no que for necessário, dividindo com ele os encargos da tesouraria.

Art. 51 Compete ao Diretor Social:

- I.** promover eventos sociais, visando angariar fundos e congregar as pessoas e associados em prol da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP;
- II.** representar a Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP nos eventos externos, nos assuntos que não sejam da alçada legal e estatutária exclusiva do Presidente;
- III.** coordenar a política de voluntariado.

Art. 52 Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I.** emitir parecer escrito sobre a viabilidade de projetos que envolvam construção civil, nova ou complementar, após parecer jurídico sobre sua legalidade;
- II.** providenciar projetos de atualização de áreas junto aos poderes públicos junto à Prefeitura e ao Corpo de Bombeiros, estabelecer fluxos de



circulação interna, providenciar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), bem como a atualização de planta das edificações;

- III. assinar conjuntamente com o Presidente e primeiro Diretor Financeiro ou seus substitutos instrumentos jurídicos públicos ou privados que tenham por objeto alienação ou aquisição, promessa de alienação ou de aquisição de bens imóveis, ou de direitos a eles relativos ou, ainda, a oneração, a qualquer título, dos mesmos bens, assim como quaisquer documentos que possam resultar ônus para a Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP.

Art. 53 Compete ao Diretor Clínico:

- I. dirigir e coordenar o corpo clínico, inclusive o odontológico;
- II. supervisionar a execução das atividades de assistência médica;
- III. representar o corpo clínico junto à Diretoria Executiva;
- IV. substituir, em suas ausências, o Diretor Técnico.

Art. 54 Compete ao Diretor Técnico:

- I. coordenar e supervisionar as atividades da área técnica;
- II. substituir, em suas ausências, o Diretor Clínico.

Art. 55 Compete ao Diretor Jurídico:

- I. defender, nas esferas judicial e extrajudicial, os interesses da Associação;
- II. assessorar a Presidência e elaborar parecer, escrito ou verbal, sempre que solicitado ou quando julgar necessário, nos temas pertinentes à manutenção da associação.

Art. 56 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. organizar e supervisionar os serviços administrativos desenvolvidos nos diversos setores da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP;
- II. administrar o planejamento estratégico da Associação;
- III. administrar o setor de recursos humanos e de gestão de pessoas, observados o regimento interno e outras diretrizes da associação.

Art. 57 Compete ao Diretor de Privacidade e Proteção de dados gerenciar a política institucional de proteção de dados da associação, bem como realizar o monitoramento das ações preventivas quanto à garantia da proteção de dados dos pacientes, funcionários, associados, voluntários e diretores, em observância à Lei 13.709/2018 e demais legislação correlata.



SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 O Conselho Fiscal é órgão consultivo e fiscalizatório da Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será composto, no mínimo por 3 (três) membros efetivos, mais 3 (três) membros suplentes, estes podendo substituir aqueles na sua falta.

Art. 59 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por sufrágio direto, para exercer mandato de 2 (dois) anos deste Estatuto associativo. O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 60 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. verificar a escrituração geral da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, examinando os respectivos comprovantes;
- II. emitir, anualmente, parecer sobre os balanços patrimonial e financeiro encerrados em 31 de dezembro de cada ano e encaminhá-lo à Diretoria Executiva até o dia 15 do mês de março.

Parágrafo único. Para aprovação das prestações de contas, do balanço e outras deliberações de competência do órgão é exigido, no mínimo, o parecer favorável de 2 (dois) membros.

Art. 61 O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, trimestralmente, para análise da documentação contábil; nesta ocasião emitirá parecer que ficará registrado em livro próprio.

§ 1º. Na primeira quinzena de março, o Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente para análise do balanço patrimonial e financeiro referente ao ano encerrado em 31 de dezembro; nesta ocasião emitirá parecer que ficará registrado em livro próprio.

§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal previstas neste artigo serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros Fiscais.

Art. 62 Os membros do Conselho Fiscal poderão afastar-se, licenciar-se ou exonerar-se mediante solicitação escrita ao Presidente da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, que a submeterá à apreciação da Diretoria Executiva.



CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 63 A candidatura das chapas concorrentes aos cargos eletivos deverá ser protocolada junto à secretaria da Associação, em 2 (duas) vias, mediante recibo, até 5 (cinco) dias úteis antes do pleito.

§ 1º. A eleição será processada por voto secreto, ou por aclamação dos presentes, considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

§ 2º. Todo o procedimento eleitoral deverá observar os artigos 27 e 28 do presente Estatuto, bem como o disposto em regimento interno.

Art. 64 O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em exercício, quando for o caso, estender-se-á até a posse dos novos eleitos, com a devida ata de eleição registrada em cartório.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO DE RESERVA ESTRATÉGICO

Art. 65 Os resultados financeiros positivos, sobras financeiras e excedentes operacionais financeiros decorrentes das atividades da Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP constituirão fundo de reserva previsto em regimento interno e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, serão aplicados no mercado financeiro.

Art. 66 O fundo de reserva que dá título a esta seção, quando necessário, será investido nas atividades fim e meio da Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 67 A Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP será extinta ou dissolvida quando não mais levar adiante as finalidades associativas, o que só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, para esse fim explicitamente convocada, com votação favorável de 2/3 (dois terços) de seus associados presentes.

Art. 68 Extinta ou dissolvida a Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, respeitadas as doações condicionais a ela feitas e saldados todos os compromissos, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019, de 31.07.2014, e devidamente certificada nos termos do inciso VIII do artigo 3º, da Lei Complementar Nº 187, de 16 de dezembro de 2021, ou, a entidades públicas.



Parágrafo único. O objeto social da pessoa jurídica de direito privado escolhida pela Assembleia Geral para receber os bens remanescentes será, preferencialmente, o mesmo da associação extinta ou dissolvida, com atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente, no município de Campinas – São Paulo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 O ano fiscal da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 70 A Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP poderá adotar logotipo como marca, de acordo com decisão da Diretoria Executiva.

Art. 71 A Diretoria Executiva aprovará e colocará em vigência o regimento interno da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CCP, que será de observância obrigatória por todos seus colaboradores e associados.

Art. 72 O presente Estatuto Social poderá ser reformado, total ou parcialmente, em qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização, mediante proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 73 O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação.

DECLARAÇÃO

Declaramos, a bem da verdade, sob as penas da lei e para que surta seus jurídicos efeitos, que o presente documento de 22 folhas, numeradas de 01 a 22, digitado e impresso apenas no anverso de folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o Estatuto Associativo da Casa da Criança Parálitica de Campinas – CCP, devidamente aprovado em Assembleia Geral extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2025, convocada especificamente para este fim.

Campinas 23 de janeiro de 2025



CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS



Documento assinado digitalmente
NORBERTO MATTEI
Data: 07/03/2025 09:07:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NORBERTO MATTEI
Presidente da Casa da Criança
Paralítica de Campinas – CCP



Documento assinado digitalmente
LUCAS SILVA LOPES
Data: 06/03/2025 23:47:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS SILVA LOPES
Secretário da Casa da Criança
Paralítica de Campinas – CCP



Documento assinado digitalmente
ALEX DUBOC GARBELLINI
Data: 06/03/2025 10:16:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEX DUBOC GARBELINI
Diretor Jurídico da Casa da Criança
Paralítica de Campinas OAB/SP 435.632



Documento assinado digitalmente
MARIANA SILVA PEDRO
Data: 07/03/2025 07:12:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIANA SILVA PEDRO
Advogada especialista
OAB/SP nº. 356.777

Casa da Criança Parálitica de Campinas

46.042.370/0001-92

Campinas

Relação de cadastros por operador(a)

Período: Geral	Órgão: CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE	Equipe: TODAS
Categoria: TODOS	Situação: ATIVO	Cobrança: TODOS
Grupo: ASSOCIADO	Data do grupo:	Valor: 0,00 à 1.000.000,00
		Data de fidelização:

0221 - MEIRILANE MARIA ALVES

Código	Nome	Tipo	Valor	U. Doação	U. Cheque	U. Contato	Recup.	Telefone 01	Telefone 02	Telefone 03	Cobran
8563367	1 OFICIAL REG TIT DOCT CIV PES	MENSAL	200,00	13/02/2025		28/02/2025	NÃO	(19)- 0			DEPOSIT
6854258	ACACIO PEREIRA & CIA LTDA	MENSAL	50,00	24/02/2025		28/02/2025	NÃO	(19)3232-9292			RECIBO
8657481	ADHELMIR COELHO DA SILVA FILHO	MENSAL	50,00	27/02/2025		28/02/2025	NÃO	(19)98900-6069	(19)98144-8282	(19)99114-6069	DEPOSIT
1246291	ADILSON JOSE CALVO	SEMEST	401,00	07/10/2024	30/05/2014	28/02/2025	NÃO	(19)3253-4999	(19)3257-1343		RECIBO
20867	ADRIANA DA SILVA BRITTO	MENSAL	25,00	25/02/2025		05/03/2025	NÃO	(19)99341-1648	(19)98341-1659	(19)3383-3536	DEPOSIT
9052182	ALEX DUBOC GARBELLINI	MENSAL	100,00	10/03/2025		11/03/2025	NÃO	(19)98849-4333	(19)3232-5702	(19)98128-2966	DEPOSIT
9772062	ALEX SANDRO MOTA	MENSAL	100,00	05/03/2025		10/02/2025	NÃO	(19)98167-9549	(19)3213-0479		DEPOSIT
8563382	ALEXANDRE FONSECA PETRONI	MENSAL	100,00	20/01/2025		28/02/2025	NÃO	(11)97673-2299			BOLETO
8774292	ALVARO EDMIR BICHARA	MENSAL	60,00	18/02/2025		30/12/1899	NÃO	(19)99201-8682	(11)3258-5068	(11)94972-4355	DEPOSIT
9772053	ANA MARIA GUENA	MENSAL	60,00	05/03/2025		06/03/2025	NÃO	(19)99607-6562	(63)98119-3880		DEPOSIT
8562989	ANCORADOIRO REPRESENT. E TURISMO LT	MENSAL	200,00	17/02/2025		05/03/2025	NÃO	(19)2137-3200			BOLETO
8563331	ANDERSON JOSE QUILLELLI MALAVASI	MENSAL	30,00	17/02/2025		11/03/2025	NÃO	(19)98900-4444			BOLETO
9771992	ANGELA APARECIDA ROVAY	MENSAL	30,00	07/03/2025		13/03/2025	NÃO	(19)98983-0568	(21)99494-2399		DEPOSIT
8562791	ANGELO JOSE LUMINI	FIDELIZA	50,00	17/02/2025		18/02/2025	NÃO	(19)3232-6871	(19)99771-6834	(11)97968-6402	BOLETO
8723359	ANTONIO BONFIM FILGUEIRA LIMA	MENSAL	150,00	06/03/2025		10/02/2025	NÃO	(19)99705-3859			DEPOSIT
8563098	ANTONIO CARLOS FINOTELI	FIDELIZA	100,00	27/01/2025		12/03/2025	NÃO	(19)2513-2277	(19)99700-1897		BOLETO
8563026	ANTONIO CARLOS TIOL	MENSAL	200,00	14/03/2025		17/03/2025	NÃO	(19)1111-1111			BOLETO
9861035	ANTONIO MARTIN DE PAULA RODRIGUES	MENSAL	200,00	05/03/2025		14/03/2025	NÃO	(51)99369-9690			DEPOSIT
9861124	ARTESIANA MOTORES E BOMBAS LTDA.	MENSAL	100,00	14/03/2025		14/03/2025	NÃO	(19)99299-0971	(19)3743-3430		BOLETO
9373036	BERNADETE DUTRA	MENSAL	50,00	06/03/2025		07/03/2025	NÃO	(31)99731-5750			DEPOSIT
9373069	CAIO CESAR SERAFIM JORGE	MENSAL	100,00	17/02/2025		17/03/2025	NÃO	(19)99605-1010			BOLETO
7931616	CARLOS ALBERTO PINE	MENSAL	100,00	17/02/2025		19/02/2025	NÃO	(19)99215-8424			BOLETO
9861088	CELIA REGINA D ANDREA TRISTAO	MENSAL	50,00	05/03/2025		28/02/2025	NÃO	(19)99685-2005	(19)3273-4004		DEPOSIT
8563096	CHRISTIANO MORAES CAMPOS	MENSAL	85,00	10/02/2025		28/02/2025	NÃO	(19)3736-3377	(19)3737-5555	(19)3276-9330	DEPOSIT
6512033	CLAUDENOR PEREIRA DA SILVA	MENSAL	100,00	27/02/2025		13/03/2025	NÃO	(19)98349-2751	(22)99265-8108		DEPOSIT
9372876	CLAUDIA DA SILVEIRA WADA ESTEVES	MENSAL	50,00	06/03/2025		07/03/2025	NÃO	(19)98207-7138			DEPOSIT
7294575	CLAUDIO RAMALHO	FIDELIZA	60,00	07/03/2025		30/12/1899	NÃO	(19)3232-8498	(19)99773-5997	(19)98122-3514	BOLETO
8563140	DANIEL CAVAGNA DOS REIS	MENSAL	100,00	17/02/2025		28/02/2025	NÃO	(19)99792-0280	(19)98178-2954	(19)3833-1387	BOLETO
4456	DANIEL WIECK FILHO	MENSAL	100,00	10/03/2025		11/03/2025	NÃO	(19)3881-9520	(19)3881-9150		DEPOSIT
9373010	EDERALDO ORLANDO SILVATTI	MENSAL	150,00	17/02/2025		06/03/2025	NÃO	(19)99294-6717	(19)3794-8200	(19)3291-2067	DEPOSIT
8563360	EDINEI MORAES CARVALHO	MENSAL	50,00	10/03/2025		11/03/2025	NÃO	(19)99138-3664	(19)3276-7293		BOLETO
8561813	EDSON CAVAGIONI GERALDINI	MENSAL	30,00	17/02/2025		05/03/2025	NÃO	(19)3295-5903	(19)97409-6796	(19)99778-3031	BOLETO
8738359	ELCIO RODRIGUES DAMACENO	MENSAL	100,00	20/02/2025		14/03/2025	NÃO	(19)99376-0809	(19)3233-8402		DEPOSIT
8563032	ELIANE DE FATIMA ZANCANELLA	MENSAL	20,00	14/03/2025		05/03/2025	NÃO	(19)3467-2783	(19)8132-4437		BOLETO
7307031	ENNIO VIEGAS DE OLIVEIRA PAES JUNIOR	MENSAL	160,00	10/03/2025		11/03/2025	NÃO	(19)3256-2973	(19)99958-3622	(19)3236-4125	BOLETO
8563150	ESCOLASTICA RAMOS DE FREITAS	MENSAL	50,00	11/03/2025		12/03/2025	NÃO	(19)3243-4014	(19)99789-6592	(19)99658-4090	DEPOSIT
9373118	ESTER NATIELI ALVES ALCICI AGUIDO	MENSAL	50,00	21/02/2025		28/02/2025	NÃO	(19)9657-1276			DEPOSIT
9861082	EVA MARIA MASCHIO	MENSAL	80,00	07/03/2025		14/03/2025	NÃO	(19)98106-5478			BOLETO
8563365	FABIO ROBERTO DA SILVA MAGRINI	MENSAL	50,00	07/03/2025		12/02/2025	NÃO	(19)98196-4508			DEPOSIT
8691694	FABRICIO PEIXOTO RIBEIRO	MENSAL	60,00	07/03/2025		10/03/2025	NÃO	(19)98293-9777	(19)3816-0526	(19)98341-6614	DEPOSIT
8563267	FATIMA DA SILVA BERNARDINI	MENSAL	50,00	17/02/2025		05/03/2025	NÃO	(21)97974-3214			BOLETO
9253122	FAUSTO COPPI	MENSAL	50,00	14/02/2025		17/02/2025	NÃO	(19)99137-9700			BOLETO
8768910	FERNANDO LEANDRO DA CRUZ	MENSAL	30,00	25/02/2025		05/03/2025	NÃO	(19)99107-9751			DEPOSIT
9373000	FERNANDO PEREIRA VIANNA	MENSAL	1.000,00	18/02/2025		17/03/2025	NÃO	(19)99730-4807	(19)3262-1278	(19)98617-6256	DEPOSIT
8563394	FLAVIO ROMANO SCOGNAMIGLIO	MENSAL	100,00	10/02/2025		17/03/2025	NÃO	(11)99983-3993	(11)99602-3482	(11)99602-3482	BOLETO
8562783	FRANCISCO ANTONIO PICCOLOTTO	MENSAL	100,00	10/02/2025		10/03/2025	NÃO	(19)3242-4990			DEPOSIT
9860983	GALENA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA	MENSAL	1.000,00	10/03/2025		11/03/2025	NÃO	(19)99927-1020	(19)3746-7775	(19)2136-7829	BOLETO
1786787	GERALDO MARIOLANI	TRIMEST	30,00	08/01/2025	08/01/2025	19/02/2025	NÃO	(19)3251-1286	(19)98982-8789	(19)3251-9937	RECIBO
9861408	GRADITEC INDUSTRIA DE TELAS EIRELI	MENSAL	1.000,00	05/03/2025		06/02/2025	NÃO	(19)3765-8850	(19)3765-8851	(19)3312-0675	DEPOSIT
8563230	GUILHERME GULLINO ZAMITH	MENSAL	50,00	05/03/2025		28/02/2025	NÃO	(19)3232-0892	(19)99145-4343		DEPOSIT
9772206	GUILHERME NAKAMOTO	MENSAL	350,00	14/03/2025		05/03/2025	NÃO	(19)98701-8189			DEPOSIT
8295720	ICAMP MARCAS E PATENTES LTDA	MENSAL	100,00	14/03/2025		20/02/2025	NÃO	(19)2512-4853	(19)3255-7800		BOLETO
8564738	IRIS BELA ANDRADE VIOTTI MALDANER .	MENSAL	35,00	05/03/2025		13/03/2025	NÃO	(19)99100-6086			BOLETO

Casa da Criança Parálitica de Campinas

46.042.370/0001-92

Campinas

Relação de cadastros por operador(a)

Período: Geral	Órgão: CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE	Equipe: TODAS
Categoria: TODOS	Situação: ATIVO	Cobrança: TODOS
Grupo: ASSOCIADO	Data do grupo:	Valor: 0,00 à 1.000.000,00
		Data de fidelização:

0221 - MEIRILANE MARIA ALVES

Código	Nome	Tipo	Valor	U. Doação	U. Cheque	U. Contato	Recup.	Telefone 01	Telefone 02	Telefone 03	Cobran
6362803	JAMIL KHATER	MENSAL	40,00	05/03/2025		07/02/2025	NÃO	(19)3205-7653	(19)90111-5345		DEPOSIT
6358809	JOAO APARECIDO CALEFFI	MENSAL	50,00	11/03/2025		12/03/2025	NÃO	(19)3252-2616	(19)99649-7509	(19)2218-7317	BOLETO
9860992	JOAO HENRIQUE FERREIRA DE FREITAS	MENSAL	45,00	31/01/2025		26/02/2025	NÃO	(19)99434-7249			DEPOSIT
9861070	JOAO VILELA FILHO	MENSAL	30,00	10/03/2025		11/03/2025	NÃO	(19)99485-7020	(22)99219-4921	(19)3844-5465	DEPOSIT
8563098	JONAS LOBO DA SILVA	MENSAL	100,00	10/03/2025		11/03/2025	NÃO	(19)3289-0737			BOLETO
7924369	JORGE ARTUR BACAGINI	FIDELIZA	30,00	25/02/2025		26/02/2025	NÃO	(19)3029-2665	(19)98181-2381	(19)3207-0183	BOLETO
8563186	JOSE AUGUSTO BARBINI	MENSAL	30,00	10/03/2025		12/03/2025	NÃO	(19)98142-2208	(17)99195-5387	(17)99248-3426	BOLETO
9801332	JOSE CARLOS DE MORAES	MENSAL	100,00	10/03/2025		13/03/2025	NÃO	(19)99125-2379	(19)90211-4339	(19)99138-0709	DEPOSIT
8562868	JOSE CARLOS GONCALVES DE SOUZA	FIDELIZA	600,00	06/03/2025	03/09/2021	12/03/2025	NÃO	(19)3231-4477			BOLETO
9372995	JOSE OSMAR DOS SANTOS	MENSAL	50,00	14/03/2025		17/03/2025	NÃO	(19)99541-4482	(19)3234-0178		DEPOSIT
9772242	JOSIAS FUSSI VELOSO	MENSAL	50,00	12/03/2025		14/03/2025	NÃO	(19)99684-3005	(19)3251-1943	(19)99591-8778	BOLETO
2563137	JOSUE BISPO BRAGA	FIDELIZA	50,00	06/03/2025	25/03/2016	14/03/2025	NÃO	(19)3028-0643	(19)3705-6269	(19)99732-8205	BOLETO
8563187	JOYCE AYRA ROBERTA ALVES ROQUE DUTR	MENSAL	30,00	10/02/2025		28/02/2025	NÃO	(19)3245-1982	(19)99416-7303	(19)99215-7138	BOLETO
9372944	JOÃO SÁVIO CEREGATTI LONGO	FIDELIZA	50,00	07/03/2025		07/03/2025	NÃO	(19)98161-8561			BOLETO
8562893	KALIL SET EL BANATE	MENSAL	130,00	10/02/2025		12/03/2025	NÃO	(19)3234-8358	(19)99772-2190	(81)99241-5112	DEPOSIT
8603523	LEANDRO NASCIMENTO ORTIZ	MENSAL	60,00	05/03/2025		06/02/2025	NÃO	(19)99797-2207	(19)2515-2381		DEPOSIT
9279409	LUCAS SILVA LOPES	ESPORAI					NÃO	(19)99971-1273			RECIBO
8563147	LUCIA MIEKO ONAGA MEES	MENSAL	120,00	20/02/2025		06/03/2025	NÃO	(19)3231-9415	(19)99133-1744	(19)99133-1744	DEPOSIT
8563371	LUIS GUSTAVO DAVOLI RAMOS	MENSAL	25,00	10/03/2025		05/03/2025	NÃO	(19)99720-1188			BOLETO
9428369	LUIZ AUGUSTO CAVALIERI	MENSAL	20,00	12/03/2025		10/03/2025	NÃO	(19)2516-0889	(19)99899-7035		DEPOSIT
8562965	LUIZ CARLOS COSTA MORISCO	FIDELIZA	50,00	17/02/2025		24/02/2025	NÃO	(19)3252-3871	(19)3239-1507	(19)99168-8252	BOLETO
9861096	LUIZ CLAUDIO DE LIMA E SA	ESPORAI	90,00	20/11/2024		06/03/2025	NÃO	(19)99842-8158	(19)99842-8162		DEPOSIT
8562995	MAGDA APARECIDA PIZZINATO FERMINO	MENSAL	40,00	07/03/2025	10/03/2020	10/03/2025	NÃO	(19)3242-2186	(19)99194-9713		BOLETO
8563392	MANOEL LOURENCO SERAGIOLI	FIDELIZA	50,00	17/02/2025		14/02/2025	NÃO	(19)3243-6590	(19)99139-2768	(19)99724-3090	RECIBO
8811631	MARCELO DE MEIRA CAMPOS	MENSAL	50,00	10/03/2025		11/03/2025	NÃO	(19)98178-8595	(19)3267-8199	(19)3232-8635	BOLETO
8563238	MARCELO RAMOS AMORIN	MENSAL	136,00	17/02/2025		18/02/2025	NÃO	(19)99979-2422	(19)3279-1232	(19)99609-0976	BOLETO
9021301	MARCELO VIEIRA VAZ.	BIMESTR	100,00	14/03/2025		17/03/2025	NÃO	(19)99100-9440	(19)99146-6611	(19)99143-2828	DEPOSIT
8819852	MARCOS REMI MATTE	MENSAL	50,00	06/03/2025		07/03/2025	NÃO	(19)99648-6812			DEPOSIT
0503055	MARIA BERNADETE FLAMINIO	MENSAL	70,00	17/02/2025		05/03/2025	NÃO	(19)3279-2480	(19)3233-5833	(19)99255-3001	BOLETO
9772189	MARIANA PACÍFICO DOS SANTOS	MENSAL	250,00	05/03/2025		07/03/2025	NÃO	(19)98386-6203			DEPOSIT
9771996	MARILDO GOMES DE OLIVEIRA	MENSAL	50,00	06/03/2025		13/03/2025	NÃO	(19)98817-2206	(16)98808-5395	(16)3615-0590	BOLETO
9425374	MARINA DE LOURDES S CARVALHO	MENSAL	30,00	10/03/2025		07/03/2025	NÃO	(19)2222-3149	(11)99882-8322	(11)4224-1175	DEPOSIT
9772090	MARINEZ DE FATIMA PEREZ	MENSAL	48,00	31/01/2025		05/02/2025	NÃO	(19)99353-1427	(19)2514-1569		DEPOSIT
8563395	MARIO NIERI	FIDELIZA	60,00	07/02/2025		11/03/2025	NÃO	(19)99771-1067	(19)99643-5122	(19)99377-7883	BOLETO
8585748	MARISE ZAKIA COELHO	MENSAL	100,00	14/03/2025		17/03/2025	NÃO	(19)99209-4507	(19)3295-5657		DEPOSIT
9113053	MARY ANDREAZZA MARQUES	MENSAL	50,00	14/03/2025		06/03/2025	NÃO	(19)99870-4874	(19)3242-1704	(19)99256-5637	DEPOSIT
9861023	MATHEUS HENRIQUE MENDES FERRARI	MENSAL	50,00	14/03/2025		14/03/2025	NÃO	(19)98260-3434			BOLETO
9772096	MAURICIO GIL AMARELO	MENSAL	200,00	17/02/2025		28/02/2025	NÃO	(19)2222-5000			DEPOSIT
8222514	MAURICIO LENTINI CARILLO	FIDELIZA	30,00	14/03/2025		19/02/2025	NÃO	(19)99684-0446	(19)3894-7882	(19)3392-6399	BOLETO
8133966	MAURICIO SOUTO SILVEIRA	MENSAL	50,00	17/02/2025		19/02/2025	NÃO	(19)98122-3510	(19)3243-7220	(19)98111-0390	BOLETO
9373117	MEIRILANE MARIA ALVES	MENSAL	23,00	10/03/2025		07/03/2025	NÃO	(19)97137-6368			RECIBO
867135	MILTON G S BERTOCHE	FIDELIZA	30,00	20/02/2025		24/02/2025	NÃO	(19)3231-5182	(19)3231-3562	(19)99178-8579	BOLETO
1246267	MONICA ANDRADE PERES WANDERLEY CAB	FIDELIZA	100,00	07/03/2025		10/03/2025	NÃO	(19)3252-6869	(19)99773-3702	(19)99646-0077	BOLETO
9373002	MONICA CAMPARI MARTINS	MENSAL	86,00	07/03/2025		10/03/2025	NÃO	(19)3252-7468	(11)99249-6002		DEPOSIT
9373120	NELSON DE LIMA JR	MENSAL	25,00	20/01/2025		05/03/2025	NÃO	(19)99205-7288	(11)94232-8437	(19)99122-4000	BOLETO
8563357	NELSON PRIMO	MENSAL	50,00	07/03/2025		10/03/2025	NÃO	(19)3252-6393	(19)99902-8500		DEPOSIT
9861445	NELSON WILLIAM MARQUES DA SILVA	MENSAL	50,00	20/02/2025		05/03/2025	NÃO	(19)98284-0161			BOLETO
8563361	NILSON LOPES VIEIRA	MENSAL	30,00	07/03/2025		13/03/2025	NÃO	(19)3749-7207	(19)99139-3831		BOLETO
8563358	NORBERTO MATTEI	MENSAL	100,00	11/03/2025		14/03/2025	NÃO	(19)99113-2266	(47)99253-8709		DEPOSIT
9372957	ODIRLEI LUIS SCHMITZ	MENSAL	30,00	05/03/2025		14/03/2025	NÃO	(49)98860-3178			DEPOSIT
1787243	OLAVO CAMARGO SILVEIRA	FIDELIZA	50,00	13/03/2025		13/03/2025	NÃO	(19)3252-1354	(19)3252-4589	(19)99649-2423	BOLETO
8563364	OLIVIO MAROSTICA NETO	MENSAL	50,00	06/03/2025		25/02/2025	NÃO	(19)99878-3726	(19)3258-8800		DEPOSIT
9372994	ORLANDO DAMIÃO	MENSAL	100,00	31/01/2025		28/02/2025	NÃO	(11)99131-1569	(11)99103-8267	(11)99160-0658	DEPOSIT

Casa da Criança Parálitica de Campinas

46.042.370/0001-92

Campinas

Relação de cadastros por operador(a)

Período: Geral	Órgão: CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE	Equipe: TODAS
Categoria: TODOS	Situação: ATIVO	Cobrança: TODOS
Grupo: ASSOCIADO	Data do grupo:	Valor: 0,00 à 1.000.000,00
		Data de fidelização:
Tipo de Op: CADASTRO		

0221 - MEIRILANE MARIA ALVES

Código	Nome	Tipo	Valor	U. Doação	U. Cheque	U. Contato	Recup.	Telefone 01	Telefone 02	Telefone 03	Cobran
9145826	OSWALDO DE CARVALHO JUNIOR	MENSAL	25,00	22/11/2024		14/03/2025	NÃO	(19)98141-0015	(19)3258-8777	(19)99765-2361	BOLETO
1814498	PAULO BIZARI NETO	FIDELIZA	50,00	10/03/2025		17/03/2025	NÃO	(19)3272-2113	(19)99239-6534		BOLETO
9372973	PAULO LEANDRO BIZARI	MENSAL	50,00	05/03/2025		14/03/2025	NÃO	(19)98131-6465	(19)99215-3073		DEPOSIT
9796339	PAULO ROGÉRIO CHERICA PEÇANHA	MENSAL	25,00	24/02/2025		28/02/2025	NÃO	(19)99292-4800	(19)3238-8135		DEPOSIT
8563056	PEDRO LUIZ LESSIO	MENSAL	80,00	17/02/2025		30/12/1899	NÃO	(19)3342-5750	(19)99136-7225	(19)99111-1236	BOLETO
9373003	PRISCILA DA SILVA LINO	MENSAL	20,00	11/03/2025		14/03/2025	NÃO	(19)99759-2804			BOLETO
9372986	RAFAELA DE CAMPOS FELIPPE MEIRA	MENSAL	20,00	07/03/2025		11/03/2025	NÃO	(19)99752-3911			BOLETO
9861004	REGINA W. FELIPPE	MENSAL	550,00	05/03/2025		06/03/2025	NÃO	(11)99184-1670	(11)99185-4659	(11)5906-7205	BOLETO
8562799	REGINALDO CESAR DE CAMPOS	MENSAL	50,00	17/02/2025		21/02/2025	NÃO	(19)3241-5896	(19)99633-8238	(19)99113-8940	BOLETO
7945856	RENATA DE CAMARGO	MENSAL	30,00	17/02/2025		05/03/2025	NÃO	(19)3366-2388	(19)99311-7181	(19)99994-0171	BOLETO
9861219	RENATO FUSSI	MENSAL	50,00	06/03/2025		07/03/2025	NÃO	(19)99243-7082	(19)99267-6644	(19)3368-6957	DEPOSIT
7736603	RENATO LUIS PONTES	FIDELIZA	150,00	10/03/2025		14/03/2025	NÃO	(19)33909-0555	(19)99677-0269	(19)3207-1635	BOLETO
9861113	RICARDO DOS REIS FERREIRA	MENSAL	50,00	06/03/2025		07/03/2025	NÃO	(19)99141-4104	(19)3237-5512		DEPOSIT
9861243	RICARDO LUIS CAVALCANTE	MENSAL	100,00	18/02/2025		11/03/2025	NÃO	(19)99732-1191			DEPOSIT
8563045	RICARDO POMPEO DE CAMARGO VENDITTI	MENSAL	300,00	17/02/2025		19/02/2025	NÃO	(19)3303-7471	(11)96315-7856	(11)96315-1348	BOLETO
8562926	RIDARP - CONSTRUÇOES LTDA	FIDELIZA	200,00	17/02/2025		06/03/2025	NÃO	(19)3251-2922	(19)3721-2922	(19)3721-2907	BOLETO
9772196	ROBSON ROCHA LIMA	MENSAL	20,00	06/03/2025		07/03/2025	NÃO	(98)98116-6336			DEPOSIT
9772275	RODOLFO MONTECINO	MENSAL	50,00	05/03/2025		07/02/2025	NÃO	(19)97407-4821			DEPOSIT
8563102	RODOLFO OTAVIO AMARAL	MENSAL	100,00	20/02/2025	29/10/2021	13/03/2025	NÃO	(19)99794-1530			RECIBO
9861397	RODRIGO COLARES SANTOS	MENSAL	50,00	26/02/2025		06/03/2025	NÃO	(19)99637-2116	(19)97145-0558		BOLETO
8563383	RODRIGO LUIZ MARUCIO	MENSAL	100,00	10/03/2025		11/03/2025	NÃO	(19)97988-3482			DEPOSIT
8762844	ROSANA HELENA BRUNO HORLANDO	MENSAL	30,00	10/03/2025		11/03/2025	NÃO	(19)99156-3846			BOLETO
9861444	ROSELI FERREIRA MARQUES DA SILVA	MENSAL	50,00	20/02/2025		05/03/2025	NÃO	(19)98306-7349			BOLETO
9372996	ROSIMEIRE APARECIDA CAMILLO DE CAMAR	MENSAL	50,00	25/02/2025		26/02/2025	NÃO	(19)99601-6173	(19)3273-0368		BOLETO
6978802	SANDRA MARIA POIATTI	MENSAL	100,00	07/03/2025		06/03/2025	NÃO	(19)3876-0929	(19)99111-1550	(19)98401-0790	DEPOSIT
9860958	SARA JULIANA ALVES FALCAO ROCHA	MENSAL	10,00	25/02/2025		05/03/2025	NÃO	(19)99987-0502			DEPOSIT
9373127	SAVIO AUGUSTO MARIA FATIMA DO ROSARI	MENSAL	27,00	24/02/2025		06/03/2025	NÃO	(19)33333-3333			RECIBO
9239956	SERGIO GALIB	MENSAL	40,00	17/02/2025		13/03/2025	NÃO	(19)99679-1009	(19)9968-1501	(19)99681-7501	BOLETO
9372850	SILAS DE ASSUMPTÃO KOZLOWSKI	MENSAL	401,00	20/01/2025		06/03/2025	NÃO	(11)94242-2201			BOLETO
12315	SUZANA TEPEDINO	MENSAL	40,00	10/03/2025		11/03/2025	NÃO	(19)98113-2830	(19)99231-3016	(19)99416-1397	DEPOSIT
9860994	TACASHI SAITO	MENSAL	300,00	05/03/2025		11/03/2025	NÃO	(19)99113-7108	(19)3233-4634	(44)3227-4320	DEPOSIT
8546332	TESTO DO BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDI	MENSAL	500,00	28/02/2025		05/03/2025	NÃO	(19)3731-5800			BOLETO
8563369	THIAGO FERNANDO FELTRIN MORELATO	MENSAL	70,00	03/02/2025		07/03/2025	NÃO	(19)99102-1802			DEPOSIT
6714939	THIAGO POPPES SANTALLA	MENSAL	35,00	17/02/2025		17/03/2025	NÃO	(19)3367-0500	(15)98111-8919		BOLETO
9772249	UBIRATAN PEDRO MARTINS	MENSAL	60,00	24/02/2025		26/02/2025	NÃO	(19)99179-5149			BOLETO
9861282	UMBELINA BARBOSA DE AQUINO	MENSAL	30,00	14/03/2025		17/03/2025	NÃO	(19)98267-1577	(19)3255-6069		DEPOSIT
6496575	UNIBASE INFORMATICA E SERVICOS LTDA	FIDELIZA	100,00	17/02/2025		24/02/2025	NÃO	(19)4009-0796	(19)3241-8433		BOLETO
9772067	VAGNER DO NASCIMENTO	MENSAL	4,00	25/02/2025		06/03/2025	NÃO	(19)99370-0560	(19)99115-9417		DEPOSIT
8562959	VALDIR JOSE OLIVEIRA FILHO	FIDELIZA	70,00	13/03/2025		16/12/2024	NÃO	(19)3242-4898	(19)99797-4575		BOLETO
9772108	VALMIR DONIZETE DIAS	MENSAL	35,00	11/03/2025		17/03/2025	NÃO	(19)98185-0814	(19)3296-0600		BOLETO
7758599	VALTER OTAVIO FARIA MONTEIRO JUNIOR	MENSAL	50,00	05/03/2025		06/03/2025	NÃO	(19)99213-4444	(19)3232-8153	(19)99781-7536	DEPOSIT
9861065	VICTOR LOPES BISAIO	MENSAL	75,00	19/02/2025		30/12/1899	NÃO	(19)99418-3747			RECIBO
9860995	VIRGINIA LIMA	MENSAL	50,00	07/03/2025		10/03/2025	NÃO	(19)98141-9196	(19)3239-6046		DEPOSIT
9772143	VOLNEI DOS SANTOS	MENSAL	60,00	06/03/2025		19/02/2025	NÃO	(19)99281-0561	(19)93628-5192	(19)93628-5192	DEPOSIT
9861038	WAGNER EVANGELISTA MOURAO	MENSAL	40,00	14/03/2025		17/03/2025	NÃO	(11)97678-1181			BOLETO
8563108	ZELO ADM DE CONDOMINIOS E IMOVEIS LTD	MENSAL	300,00	14/03/2025		17/03/2025	NÃO	(19)99273-4225	(19)3736-3377	(19)3737-5555	BOLETO

Total geral 152 16.181,00
Quantidade 152 Valor 16.181,00

Norberto Mattei
Presidente
RG: 5.848.790-6
CPF: 368.137.708-10

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA DIRETORIA**LISTA DE PRESENCAS**CASA DA CRIANÇA
PARALÍTICA DE CAMPINAS

Lista de presenças da Assembleia Geral Ordinária realizada, no dia 23 de janeiro de 2025, às 19h00m, convocada por edital publicado no Jornal Diário Oficial do Município de Campinas, página 48, no dia 15 de janeiro, com a finalidade específica de:

- a) Deliberação sobre alterações do Estatuto Associativo da Entidade;
- b) Outras matérias pertinentes.

*Ordem alfabética

Controle	Nome	Registro Geral
1	Alex Duboc Garbellini	11.637.963-7
2	Carlos Alberto Casanova Campos	15.309.762
3	Celia Regina D'Andrea Tristão	10616666
4	Edinei Moraes Carvalho	9856588
5	Francisco Antônio Piccolotto	18.828.552-0
6	Jamil Khater	5.322.251
7	Jonas Lobo da Silva	9.595.269-X
8	Lucas Silva Lopes	46304467-8
9	Luiz Gonzaga Mattiello	4.804.289-4
10	Maria Bernadete Flaminio	7.671.171-7
11	Mariana Silva Pedro	389.785.788-02
12	Nelson Primo	4753931
13	Nilson Lopes Vieira	14.427.205
14	Norberto Mattei	5.848.790-6
15	Renato Fussi	34.997.757
16	Rodrigo Colares	69108/D
17	Valdir José de Oliveira	59.491.649-5
18	Valter Otávio Monteiro Júnior	9.296.000.5

Campinas, 23 de janeiro de 2025.

Norberto Mattei
PresidenteNorberto Mattei
Presidente
RG: 5.848.790-6
CPF: 368.137.708-10

casadacriancaparalitica



company/ccp-campinas

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP
Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas - SP - sob nº 670, ordem 856, folha 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192/60 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrição na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.370/0001-92.

Rua Pedro Domingos Vitalli, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180
(19) 2127-7230 www.ccp.org.br ccp@ccp.org.br



CASA DA CRIANÇA
PARALÍTICA DE CAMPINAS

DECLARAÇÃO

As atividades de odontologia e de enfermagem estão previstas no Estatuto Social da CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS-CCP.

Entretanto, os dois serviços não são ofertados pela associação, atualmente.

Importante ressaltar que a previsão estatutária das referidas atividades é meramente exemplificativa, para que, no futuro, haja a intenção da CCP em promovê-las junto aos seus usuários, com as devidas autorizações dos conselhos regionais profissionais competentes, sem a necessidade de eventuais alterações estatutárias.

Campinas, 15 de julho de 2025.

NORBERTO MATTEI

Presidente



casadacriancaparalitica



company/ccp-campinas

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1ª circunscrição da cidade e comarca de Campinas - SP - sob nº 670, ordem 856, folha 298, em 04/06/1959. Considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.406 de 17/02/1961, pela Lei Estadual nº 6.165 de 14/07/1961 e pelo Decreto Federal nº 86.072 de 04/06/1981. Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1.192/60 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 51.267/61. Inscrita na Secretaria da Receita Federal sob nº CNPJ 46.042.370/0001-92.

Rua Pedro Domingos Vitalli, 160 - Parque Itália - Campinas / SP - CEP 13036-180

(19) 2127-7230

www.ccp.org.br

ccp@ccp.org.br



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO** certifica que o estabelecimento de saúde identificado no presente documento encontra-se em regularidade fiscal com seus débitos perante este Regional.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO:

NOME: CASA DA CRIANÇA PARALITICA DE CAMPINAS - CCP
REGISTRO: 901483

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRM-SP contra o referido registro.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, abrangendo as contribuições de interesse da categoria profissional ("anuidades") e taxas, previstas na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011. Não estão abrangidos débitos de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.

Certidão emitida gratuitamente em meio eletrônico em 18/06/2025 às 13:29:53

Válida até 17/08/2025

Código de protocolo: 152087

Para verificar a autenticidade, consulte o site do Cremesp
<https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ConsultaCertidoesPJ>

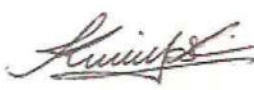


Rua Frei Caneca, 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número do Protocolo:	Validade: 31/05/2026		
Razão Social: CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP			
Representante Legal: JAMIL KHATER			
Nome Fantasia: CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP			
Endereço: R PEDRO DOMINGOS VITALI 160			
Bairro: Parque Itália	CEP: 13036-180	Cidade: Campinas	UF: SP
Horário de Funcionamento do Serviço de Fonoaudiologia: 2ª À 6ª 7:30 ÀS 11:30 H E DAS 13:00 ÀS 17:00 H			
Registro no Conselho: 1693/J		CNPJ/CPF: 46.042.370/0001-92	
Responsável Técnico: KATIA SANTOS DE MELO	CRFa 2- 4124-3	Horário de Permanência: 2ª a 5ª : 07:30 às 17:00 / 6ª : 07:30 às 11:30	
Certificamos que a Pessoa Jurídica acima citada encontra-se regularmente inscrita junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia - 2ª Região, nos Termos da Resolução CFFa nº 583 de 16/09/2020. Havendo modificação referente à Responsabilidade Técnica, este Conselho deve ser comunicado.			
 Diretora Secretária		 Diretora Presidente	

ESTE CERTIFICADO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Código de autenticidade:

53ac9f81-0347-4109-9af2-73a57344f529

<https://crfa-sp.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ValidarDocumentos/>





CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA FUNCIONAMENTO (DRF)

Registro no CREFITO-3: 274; Livro: 2; Folha: 78.

Razão Social ou Denominação Comercial:

CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP.
CNPJ: 46.042.370/0001-92.

Endereço:

R PEDRO DOMINGOS VITALI 160; PQ ITALIA.
CEP: 13036-180; Cidade: CAMPINAS; Estado: SP.

Segmento de atuação:

Fisioterapia / Terapia Ocupacional.

Tipo de atividade:

Filantrópico Ambulatorial .

Horário de funcionamento:

SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA DAS 07h30 ÀS 17h..

Responsáveis Técnicos:

Dr(a). TAIS HELENA BIZARI CREFITO-3/7151 - TO

Dr(a). SILVIA REGINA N. F. BERTAZZOLI CREFITO-3/3048 - F

Declaramos a Regularidade do(a) Titular, nos termos da legislação pertinente, para o desempenho das atividades ligadas ao exercício profissional, citadas no campo específico acima. Ressalvadas as ocorrências de alterações na responsabilidade técnica, endereço ou horário de funcionamento, esta *Declaração de Regularidade para Funcionamento* (DRF) possui validade até: **24 de março de 2026**.

Dr. Raphael Martins Ferris
Presidente



Consulte a autenticidade do documento pelo QR Code ao lado, ou acesse:
<https://www.crefito3.org.br/dsn/servicos/documentos/regularidade-validar.asp?vi=576246>

Esta declaração deverá ser fixada em local visível no setor de fisioterapia e ou terapia ocupacional



Conselho Regional de Nutrição - 3a Região

Nº do Protocolo: 139999/RECPF

Data/Hora: 15/07/2025 14:37:00

RECADASTRAMENTO PJ - ATUALIZACAO DE DADOS
CASA DA CRIANCA PARALITICA DE CAMPINAS -

Favor acompanhar o andamento deste **PROTOCOLO**, através de seu **NÚMERO**, neste mesmo site pelo item **Acompanhamento de Protocolo** do menu de serviços.

Requerimentos de CASA DA CRIANCA PARALITICA DE CAMPINAS - CCP

Nº Requerimento	Requerimento	Empresa contratante	Criado em	Situação	Protocolo eletrônico
94775	Inscrição de Pessoa Jurídica		10/07/2025 16:02	Aguardando Horário de Funcionamento	94904

Histórico de pendências

Data/hora	Recebido	Tipo do retorno	Status
-----------	----------	-----------------	--------



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 35 página(s), protocolado sob n.º 101205 e registrado sob o número 94372 em 29/07/2025, livro A, averbado à margem do registro n.º93976, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 29 de Julho de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 331,31, Estado R\$: 94,02, Ipesp R\$: 64,36, Sinoreg R\$: 17,53, Trib.Juizica R\$: 22,70, MP R\$: 15,79, ISS R\$: 17,51, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 563,22

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/effa3f5a>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJXE000101205XE25J

